

## ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

**Cláusula transitória**

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.  
1000091473

**PONTO 5 — PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 704 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 106/020724.

Certifico que entre Francisco de Assis Passos Amâncio, Marcelo Reis de Jesus e Mário César Silveira de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ponto 5 — Produção de Espectáculos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização dos Jardins da Parede, lote 121, rés-do-chão, A, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de eventos sem instalações próprias. Organização e produção de espectáculos. Promoção de actividades culturais e recreativas. Publicidade, representação, importação, exportação, comércio e distribuição de produtos audiovisuais. Edição fonográfica, CD, DVD, vídeos. Representação artística. Representação de marcas e patentes. Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de gestão.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Marcelo Reis de Jesus e Mário César Silveira de Oliveira.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.  
3000221696

**MARGARIDA NICOLAU, DESIGN DE MODA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06918; identificação de pessoa colectiva n.º 503006548; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/031094.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade em epígrafe, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto é a concepção, fabrico, venda e revenda de artigos de vestuário e acessórios, bem como as suas importações e exportações.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nicolau Santos e Nancy Cristina Neves Patusco.